

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 62 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

**RESOLUÇÃO Nº 62 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) para o exercício de 2023, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2023 no montante total de R\$ 15.520.000,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

**Art. 2º** A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, no montante total de R\$ 15.520.000,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte mil reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às receitas orçamentárias:

RECEITAS	RS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.470.000,00</b>
1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonial	400.000,00
1.6.0.0.00.0.0 Receita de Serviços	7.420.000,00
1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes	1.050.000,00
1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes	6.600.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>50.000,00</b>
2.2.0.0.00.0.0 Alienação de bens	50.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>15.520.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	RS
<b>3.1.90.00.00</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>1.976.000,00</b>
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	465.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	8.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00
<b>3.3.90.00.00</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>11.068.000,00</b>
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	145.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.870.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	75.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal	730.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	165.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	95.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	150.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.550.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.025.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	195.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	14.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	50.000,00
<b>4.4.00.00.00</b>	<b>Investimentos</b>	<b>2.426.000,00</b>
4.4.90.30.00	Material de Consumo	840.000,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.186.000,00

9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>15.520.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do Consórcio CISPAP, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 6º** Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.

**Art. 7º** Atendendo ao disposto do art. 8º do Programa Anual de Trabalho, as fontes serão de recurso livre, de alienação, respeitando as vedações no art. 11º, e possivelmente convênios a serem concluídos no exercício corrente

**Art. 8º** Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Jussara, 14 de dezembro de 2022.

**ROBISON PEDROSO DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**  
Gabriel Puiatti Rios  
**Código Identificador:**E7A3F624

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2022. Edição 2669

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>